



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CPU/2020/0008

Procedimento para a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Serviços de vigilância e segurança humana

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo contratual	4
Cláusula 4. ^a - Aspectos submetidos à concorrência.....	4
Cláusula 5. ^a - Aspectos não submetidos à concorrência.....	5
Cláusula 6. ^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5
Cláusula 7. ^a - Idioma dos documentos da proposta.....	5
Cláusula 8. ^a - Documentos da proposta.....	5
Cláusula 9. ^a - Atos e direitos de terceiros	5
Cláusula 10. ^a - Obrigações gerais do adjudicatário.....	6
Cláusula 11. ^a - Principais obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12. ^a - Local prestação de serviços	8
Cláusula 13. ^a - Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados.....	8
Cláusula 14. ^a - Inspeção e testes	8
Cláusula 15. ^a - Defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 16. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 17. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 18. ^a - Preço contratual	10
Cláusula 19. ^a - Condições de pagamento.....	10
Cláusula 20. ^a - Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 21. ^a - Força maior.....	11
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 23. ^a - Seguros	12
Cláusula 24. ^a - Resolução de litígios.....	13
Cláusula 25. ^a - Foro competente	13
Cláusula 26. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 28. ^a - Deveres de informação.....	14
Cláusula 29. ^a - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 30. ^a - Omissões	14
Cláusula 31. ^a - Legislação aplicável	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	16

Cláusula 32.^a - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário.....	16
Cláusula 33.^a - Fornecimento de equipamento eletrónico e software para controlo de rondas.....	17
Cláusula 34.^a - Obrigações relativas a meios humanos	18
Cláusula 35.^a - Relatórios técnicos.....	18
ANEXO I – CPU/2020/0008 - Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana	19

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público urgente, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana (CPU/2020/0008), para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com adjudicação, nos termos melhor identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, “fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo contratual

Nos termos conjugados do disposto no artigo 440.º do CCP, da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º do RJCPRAA, o contrato produz efeitos desde a data de aceitação dos documentos de habilitação, e, no aplicável, após a confirmação dos compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, vigorando até ao dia 31/12/2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do produto ao fim a que se destina, constituem os aspetos submetidos à concorrência.

2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao parâmetro base máximo do preço unitário do lote correspondente, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a - Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

- a) Cumprimento do disposto na legislação em vigor;
- b) Cumprimento dos critérios definidos no presente Caderno de Encargos e, em especial, dos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- c) Os serviços são prestados nas instalações previstas no artigo 14.º, e de acordo com o Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- d) O horário e os dias de prestação de serviços são os definidos para o respetivo local de acordo com o Anexo I do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 6.^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes terão que manter as propostas pelo prazo de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 159.º do CCP.

Cláusula 7.^a - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Cláusula 8.^a - Documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível a partir do endereço <https://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, conforme o disposto no artigo 62.º do CCP, e nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

Cláusula 9.^a - Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratualizadas em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 10.^a - Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
- c) Prestar os serviços, e caso aplicável, fornecer os materiais, bens e utensílios decorrentes dos mesmos, conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços;
- e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Deter todas as autorizações, alvarás, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade de segurança privada, e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e, caso aplicável, de fornecimento de bens, e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
- i) Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários e fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, de acordo com a alínea anterior;
- j) Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne, total ou parcialmente, impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme o disposto nas Cláusulas 16.º e 17.ª do presente Caderno de Encargos;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal e, se aplicável, do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adjudicante ou de terceiros;
- p) Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua intervenção, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o a entidade adjudicante;
- q) Assegurar o cumprimento das regras de higiene, salubridade e de segurança, assim como a proteção individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado/identificado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela sua disciplina e aptidão profissional, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros e, nomeadamente:
 - i. Extravio de material ou equipamento, que deverá ser imediatamente repostos;
 - ii. Deterioração do equipamento ou instalações.

Cláusula 11.ª - Principais obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deve:

- a) Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b) Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas, de qualidade, e de segurança, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
- c) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
- d) Permitir o acesso aos técnicos da entidade adjudicatária e garantir condições necessárias para a realização das intervenções decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- e) Colocar à disposição do adjudicatário espaços físicos destinados à execução das tarefas decorrentes das funções a desempenhar pelos vigilantes, nomeadamente, no caso de atendimento ao público.

Cláusula 12.^a - Local prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II, e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, nos seguintes locais:

- a. Centro de Saúde de Ponta Delgada - Grotinha, n.º 1, 9500-354 - Ponta Delgada;
- b. Centro de Saúde de Povoação - Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação
- c. Centro de Saúde de Ribeira Grande - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande.
- d. Unidade de Saúde de Rabo de Peixe - Rua Eira, 9600-140 Rabo de Peixe;

Cláusula 13.^a - Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos adequados aos serviços, identificados e discriminados na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios ou equipamentos necessários à execução das tarefas decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, assim como, dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral execução.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer prestação defeituosa ou irregular dos serviços, bem como, qualquer defeito ou discrepância dos bens, utensílios ou equipamentos, utilizados e disponibilizados, que existam no momento da execução dos serviços.
5. Todas as despesas e custos com o transporte, decorrentes da prestação de serviços, para os locais dos centros de saúde da USISM onde se prevê a sua prestação de serviços, identificados na Cláusula 12.^a, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.^a - Inspeção e testes

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, pode proceder, no aplicável, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 15.^a - Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade da prestação de serviços objeto do contrato, e dos bens, utensílios e equipamentos, associados a essa prestação, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrer.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço global estimado é de **89 731,18 €** (oitenta e nove mil, setecentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, na Região Autónoma dos Açores (RAA), de 18%.
3. O preço estimado por local é o que consta do Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte decorrente do contrato para os respetivos locais de prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, fardamento, devida identificação e utensílios necessários à correta prestação do serviço, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato e do exercício da atividade de segurança privada.
5. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês da prestação de serviços, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.

5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos, designadamente, pelo incumprimento ou atrasos na prestação dos serviços, objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, fixando-a em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, por cada dia de incumprimento, e até aos limites definidos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adjudicar a outro prestador os serviços, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do prestador a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
3. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do co-contratante, de acordo com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)¹, a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para o exercício do direito de audiência de interessados.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

¹ Aprovado e publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a. Atraso parcial reincidente de 5 dias corridos ou interpolados, na prestação dos serviços, ou falta de reposição do bom funcionamento, sem substituição do vigilante, por período superior a 1 (um) dia.
 - b. Declaração escrita do adjudicatário de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais ou de que o atraso em determinada prestação ou entrega excederá os prazos referidos na alínea anterior.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato, inclusive os relacionados com o transporte até aos locais de prestação definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 24.^a - Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação, integração e/ou execução, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 25.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou o cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para a prestação dos serviços em causa, por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças, alvarás e ao cumprimento das disposições legais relativas à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 27.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a - Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução o contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:
 - a. Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
 - b. Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.
 - c. Por correio eletrónico: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
 - d. Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

Cláusula 29.^a - Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos a seguir mencionados:

- a. Na fase de formação dos contratos, conforme o disposto no artigo 470.º do CCP:
 - i. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
 - ii. Em dias seguidos, os fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e das soluções;
- b. Na fase de execução dos contratos, conforme o disposto no artigo 471.º do CCP, isto é, são contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, exceto no prazo da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.

Cláusula 30.^a - Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:

- a. Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b. Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- c. Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d. Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 31.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 32.^a - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário

1. Os serviços a prestar ao abrigo do presente procedimento são as constantes do Anexo I e conforme as especificações constantes na presente Parte II do Caderno de Encargos.
2. Para além das obrigações gerais constantes na Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, constituem como obrigações específicas do adjudicatário, as seguintes:
 - a. Prestar os serviços de vigilância e segurança humana, nos locais respetivos, identificados no Anexo I, cujas moradas constam na Cláusula 12.^a, durante o horário estipulado no mesmo anexo, conforme o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada;
 - b. Abertura e encerramento dos acessos às instalações;
 - c. Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas do pessoal das equipas de prestadores de serviços da entidade adjudicante, em especial da limpeza e da manutenção;
 - d. Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas das demais pessoas, materiais e viaturas nas instalações, em que prestam os serviços, em harmonia com as diretivas emanadas pela entidade adjudicante;
 - e. Supervisionamento do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações da entidade adjudicante, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas;
 - f. Prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, em especial nos locais abaixo identificados, atendendo que essas tarefas recaem exclusivamente no vigilante:
 - i. No Centro de Saúde de Povoação, no Serviço de Atendimento Permanente;
 - ii. No Centro de Saúde de Ponta Delgada, na receção Principal, do Piso 0, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, entre as 8h00 e as 16h30, período onde estão dispensadas as rondas de 2 em 2 horas, sendo apenas necessário monitorizar a sala de frio;
 - g. Acesso ao chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço, de acordo com as instruções da entidade adjudicante, podendo, sobretudo, nos períodos noturnos, em caso de óbito de utente internado, ser necessário facultar a chave da morgue, e acompanhar os assistentes operacionais até à morgue;
 - h. Monitorização das máquinas de venda automática e eventual chamada de atenção às pessoas que estejam a vandalizar os equipamentos;
 - i. Monitorização com proficiência, cuidado e precisão dos equipamentos de vigilância eletrónica instalados ou a instalar;
 - j. Realização de ronda:
 - i. Antes da abertura das instalações ao público;
 - ii. Após o fecho das instalações ao público, nos casos aplicáveis, devendo, nomeadamente:
 1. Desligar as luzes que se apresentem desnecessárias;

2. Verificar portas, janelas, torneiras e autoclismos - se estão devidamente fechadas;
 3. Ligar e/ou desligar os quadros elétricos, ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;
 - iii. Adicionalmente às rodas descritas nos pontos anteriores, e no caso do Centro de Saúde de Ponta Delgada, garantir a execução de um mínimo de 3 rondas gerais (incluindo a sala de frio), entre as 24 e as 8 horas, às instalações, com especial incidência nas áreas sensíveis e pontos críticos;
 - k. Adoção de ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões;
 - l. Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou accidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;
 - m. Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário, como, por exemplo, bombeiros e forças de segurança;
 - n. Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - o. Elaborar relatório de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
 - p. Realização periódica de visitas de supervisão/assistência aos postos de vigilância;
 - q. Nos casos aplicáveis, sobretudo durante os períodos noturnos, e mediante requisição por parte dos serviços, assegurar o estabelecimento dos contatos necessários, para funcionários da USISM (por ex., ao médico responsável);
3. Ressalva-se, ainda, o seguinte:
- a. Não é permitida a entrada de colaboradores da USISM, fora do seu período normal de trabalho, para os quais não tenha sido feita a comunicação da autorização e identificação dos mesmos, ou sem ser devidamente averiguado junto da entidade adjudicante, e respetivo Conselho de Administração, a efetiva autorização para acesso às instalações;
 - b. Nos casos em que ocorram formações, reuniões ou outro evento, no Centro de Saúde de Ponta Delgada, fora do horário normal de funcionamento, e mediante prévia comunicação por parte da entidade adjudicante, será necessário garantir-se que a iluminação interior do edifício permaneça acesa, e que as portas de acesso ao edifício, e os portões de acesso aos parques de estacionamento permaneçam abertos até ao término do referido evento.

Cláusula 33.^a - Fornecimento de equipamento eletrónico e software para controlo de rondas

Para efeitos de controlo da efetiva e correta realização do disposto na cláusula anterior o adjudicatário obriga-se a efetuar as rondas com recurso a bastões de rondas, de acordo com o definido no presente Caderno de Encargos e com as instruções recebidas por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 34.^a - Obrigações relativas a meios humanos

1. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, o número de funcionários necessário para garantir o bom funcionamento dos serviços, cumprindo a totalidade das obrigações constantes da Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, e de acordo com os horários definidos no Anexo I.
2. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que:
 - a. Se encontrem vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado;
 - b. Sejam titulares de cartões profissionais emitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna nos termos da legislação em vigor.
3. O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do contrato de prestação de serviços deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna, cartão profissional apostado visivelmente e qualquer outro equipamento necessário à prestação do serviço (e.g. lanternas).

Cláusula 35.^a - Relatórios técnicos

1. O adjudicatário deverá elaborar e entregar, na entidade adjudicante, documento comprovativo das rondas, controlos e ocorrências, com descritivo das ações efetuadas, doravante designado de relatórios técnicos.
2. Nos relatórios técnicos deve constar dados relativos:
 - a. À identificação da empresa prestadora;
 - b. Ao n.º do relatório e n.º da folha de serviço;
 - c. Ao nome do serviço onde foi realizada a intervenção ou onde o equipamento está instalado;
 - d. À descrição do serviço - ações realizadas, problemas encontrados, resolvidos, por resolver, sujeitos a orçamento, bem como material colocado;
 - e. A recomendações;
 - f. A observações;
 - g. A assinatura do técnico bem como do responsável na entidade adjudicante.

ANEXO I – CPU/2020/0008 - Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana

Local	Horário	Período	Valor mensal 2020	Duração (meses)	Valor sem IVA	IVA	Total
Centro de Saúde de Ponta Delgada	20h00-08h00	TDU – Todos os dias úteis	4.359,58 €	7	30 517,06 €	5 493,07 €	36 010,13 €
	00h00-24h00	SDF e tolerâncias ponto					
Centro de Saúde da Povoação	22h00-8h00	TDA – Todos os dias do ano	2.853,09 €	7	19 971,63 €	3 594,89 €	23 566,52 €
Unidade de Saúde de Rabo de Peixe	8h00-17h00	4 dias úteis	1.506,10 €	7	10 542,70 €	1 897,69 €	12 440,39 €
	8h00-20h00	1 dia útil (2.ª feira)					
Centro Saúde Ribeira Grande	00h00-24H00	TDA – Todos os dias do ano	4.099,97 €	7	28 699,79 €	5 165,96 €	33 865,75 €
			12.818,74 €		89 731,18 €	16 151,61 €	105 882,79 €